



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

"TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO"

LEI Nº 274, DE 24 DE MARÇO DE 1993.

EMENTA: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Orçamentária da Prefeitura, estabelece plano de carreira, reformula quadro funcional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 39 da Constituição Federal e do artigo 55, inciso III da Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - As atividades básicas da Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte e a decorrente organização estrutural e administrativa de seus órgãos e unidades obedecem ao que estabelece a presente Lei.

Art. 2º - O organismo municipal tem como objetivos principais:

I - Executar as atividades que propiciem a oferta de serviços públicos de boa qualidade e atendimento eficiente à população;

II - Promover o desenvolvimento do Município com destaque para o fortalecimento das microempresas;

III - Implantar programas de incentivo às atividades geradoras de renda familiar;

IV - Executar programas que visem a melhoria das condições sócio-econômicas da população.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

"TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO"

Art. 3º - O acionamento executivo da gestão municipal poderá, a critério do Prefeito, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, efetivar-se através da área de administração (pertinente ou mediante convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados com terceiros.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não exime os órgãos de administração direta do indelegável poder de planejamento, ordenação e controle que lhes é inírente.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Considera-se para os efeitos desta Lei:

I - DIREÇÃO, o efetivo comando das ações do órgão, unidade ou setor a ele vinculado, implicando em tomadas de decisões inerentes à sua posição na hierarquia da Prefeitura e o manejo de condições, métodos e sistemas que se façam necessários à realização e ao cumprimento de suas finalidades, objetivos e atividades;

II - PLANEJAMENTO, o conjunto das ações e técnicas que tenham reflexos nos processos decisórios da administração, envolvendo a concessão de diretrizes e modelos, definição de objetivos, pesquisas, prospecções, projeções, análise, correlação sistêmica e avaliação de resultados;

III - PROGRAMAMAÇÃO, a elaboração dos programas de ação do órgão, unidade ou divisão, tendo como parâmetros os objetivos a alcançar, a adequação e a exequibilidade de métodos e técnicas, os prazos a serem observados, as disponibilidades de recursos humanos e materiais e a compatibilização entre o planejamento e a programação globais da administração Municipal;

IV - CONTROLE, a avaliação sistemática dos métodos e processos de execução dos serviços da Administração, verificação da correspondência entre o programado e o realizado e o ajustamento e revisão



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

"TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO"

de programas, sempre que se fizer necessária, levando-se em conta a busca da eficácia;

V - INFORMAÇÃO, a manutenção do fluxo formal de dados e elementos afins, entre as diversas estruturas da administração, tendo em vista propiciar-lhe os meios racionais para a correção ou adveniência de distorções, disfuncionalidades e superposição de atividades;

VI - DIREÇÃO SUPERIOR - constituem-se cargos de Direção Superior, os ocupados pelos titulares dos órgãos situados no primeiro nível da hierarquia da Prefeitura;

VII - DIREÇÃO DEPARTAMENTAL - constituem-se cargos de Direção Departamental, os ocupados por titulares de unidades situadas no segundo nível hierárquico da Prefeitura;

VIII - DIREÇÃO DIVISIONAL - constituem-se cargos de Direção Divisional, os ocupados por titulares de unidades situadas no terceiro nível hierárquico da Prefeitura;

IX - CARGO - um conjunto de atribuições e responsabilidades entregues a um funcionário, com as características de criação por lei, denominação própria, quantidade definida e vencimentos pagos pelos cofres públicos;

X - FUNÇÃO GRATIFICADA - a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, quando não constituírem atribuições de cargos.

§ 1º - A Administração Municipal é hierarquizada segundo os níveis de subordinação em:

I - ÓRGÃOS - situados no primeiro nível, compreendendo o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais;

II - UNIDADES - Situadas no segundo nível, compreendendo as assessorias ligadas ao Gabinete do Prefeito e os Departamentos;

III - SETORES - Situados no terceiro nível, compreendendo as divisões e outros organismos de mesmo nível, vinculados aos departamentos.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

"TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO"

§ 2º - Os cargos públicos podem ser de provimento efetivo ou comissionado:

I - O cargo de provimento efetivo é aquele ocupado de forma permanente por pessoa aprovada em concurso público;

II - O cargo comissionado é aquele provido por livre nomeação do Prefeito, tem caráter transitório e destina-se às atribuições de direção, assessoramento e outras que dependam de confiança pessoal do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Os cargos docentes classificam-se em:

I - Professor - o profissional habilitado para exercer a profissão de magistério;

II - Regente de Classe - o profissional que ainda integra o quadro de pessoal docente do Município, sem possuir habilitação específica para o exercício do magistério.

§ 4º - Classe de cargos é o agrupamento de cargos de atribuições de mesma natureza, de mesmo nível de vencimentos e semelhantes quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade das atribuições.

§ 5º - Nível de vencimentos compreende o conjunto de valores representados pelas faixas salariais de cada classe.

§ 6º - Grupo ocupacional é o conjunto de série de classes ou de classes únicas, de atividades profissionais correlatas ou afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos.

§ 7º - Categoria Funcional é o conjunto de atividades desdobradas em classes, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimentos para o seu desempenho.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A estrutura administrativa e orçamentária da Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, a partir de...



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

"TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO"

- 2.0 - GOVERNO MUNICIPAL
- 2.1 - Gabinete do Prefeito
- 2.2 - Assessoria Jurídica
- 3.0 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 3.1 - Departamento de Pessoal
- 3.2 - Departamento de Patrimônio e Material
- 3.3 - Departamento de Serviços Gerais
- 4.0 - SECRETARIA DE FINANÇAS
- 4.1 - Departamento de Contabilidade
- 4.2 - Departamento de Tesouraria
- 4.3 - Departamento de Rendas
- 5.0 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
- 5.1 - Departamento de Ensino de 1º e 2º Graus
- 5.2 - Departamento de Cultura, Turismo e Esportes
- 6.0 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
- 6.1 - Departamento Rodoviário
- 6.2 - Departamento de Obras e Urbanismo
- 7.0 - SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO COMUNITÁRIA
- 7.1 - Departamento de Assistência Médica e Ação Comunitária
- 7.2 - Fundo Municipal de Saúde
- 8.0 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
- 8.1 - Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Parágrafo Único - Integra a presente Lei o Organograma Básico da Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, ANEXO I.

Art. 6º - A finalidade dos órgãos que integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura de São Joaquim do Monte é a de promover, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, a coordenação, o planejamento, a programação, a execução, o acompanhamento e o controle das ações a cargo do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Serão definidas em Regimento Interno, aprovado por Decreto Executivo, as competências dos órgãos, unidades



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

"TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO"

e setores que integram a estrutura hierárquica da Prefeitura de São Joaquim do Monte e as atribuições dos ocupantes de cargo ou função.

Art. 7º - As dotações orçamentárias consignadas aos órgãos até agora existentes serão transferidas, por Decreto Executivo, aos órgãos criados, com atribuições de igual competência.

Parágrafo Único - As dotações orçamentárias porventura excedentes serão atribuídas às unidades criadas, cujas atribuições não se classifiquem como de igual competência comparativamente aos órgãos contidos no orçamento em vigor no corrente exercício.

Art. 8º - Para viabilizar o funcionamento da estrutura administrativa estabelecida pelo artigo 5º desta Lei, ficam criados os cargos comissionados e funções gratificadas constantes do Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado, ANEXO II, integrante desta Lei, que representa o pessoal de direção da Prefeitura.

Art. 9º - Os cargos permanentes de apoio técnico e administrativo estão representados pelo Quadro Funcional, ANEXO III, integrante desta Lei, agrupados de conformidade com o plano de carreira definido no capítulo seguinte.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE CARREIRA

SEÇÃO I

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 10 - O sistema de organização do Plano de Carreira dos Servidores da Administração Pública Municipal baseia-se nos conceitos de cargo, função gratificada, classe, nível de vencimentos e grupo ocupacional, definidos no capítulo II.

Art. 11 - Os funcionários efetivos e os que adquiriram estabilidade nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, serão enquadrados em cargos de provimento efetivo do Quadro Funcional, ANEXO III.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

"TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO"

Parágrafo Único - O enquadramento será formalizado mediante portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - Efetuado o enquadramento de que trata o artigo anterior e ressalvadas as demais formas de provimento prevista no Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, Lei nº 6.123/68 e legislação posterior, vigente no Município até a publicação do Estatuto dos Funcionários Públicos de São Joaquim do Monte, o provimento dos cargos far-se-á:

I - Por nomeação, precedida de concurso público, tratando-se de classe isolada ou faixa inicial de categoria funcional;

II - Por promoção, tratando-se de classe intermediária ou final de série de classe;

III - Por acesso, tratando-se de classe isolada ou inicial de série de classe.

Art. 13 - O provimento dos cargos comissionados constantes do ANEXO II definido no artigo 8º desta Lei, serão de livre escolha do Prefeito, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

Art. 14 - Na admissão de funcionários, bem como nos editais de concurso público, serão considerados os requisitos mínimos estabelecidos por classe no Regimento Interno aprovado por Decreto Executivo.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo torna o ato de admissão nulo de pleno direito.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO E DA ASCENÇÃO FUNCIONAL

Art. 15 - A progressão funcional consiste na promoção do servidor de uma faixa salarial para outra dentro da mesma classe.

§ 1º - A promoção se dá por merecimento ou antiguidade.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

"TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO"

§ 2º - O servidor será promovido por antiguidade de 05 (cinco) em cinco anos.

§ 3º - A promoção por merecimento se dá de forma alterna da com a promoção por antiguidade e será indicada por uma Comissão ' de Eficiência.

Art. 16 - Ascensão Funcional é o acesso de funcionário ' de uma classe a outra classe mais elevada.

§ 1º - O acesso do servidor se dará:

- I - Por promoção, quando a classe for correlata ou afim;
- II - Por concurso interno, quando se tratar de classe iso lada.

Art. 17 - Para concorrer à promoção por merecimento ou ' ao acesso, o funcionário deverá comprovar capacidade funcional para o exercício das atribuições da classe a que se candidatar e, ainda , obter um número mínimo de pontos no Boletim de Merecimento expedido' pela Comissão de Eficiência, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º - A capacidade funcional aferir-se-á através de pro vas de conhecimento.

§ 2º - O boletim de Merecimento apurará apenas:

- I - Assiduidade;
- II - P ontualidade;
- III - Elogios;
- IV - Punições;
- V - Cursos de treinamento relacionados com as atribuições do cargo.

Art. 18 - Fica criada a Comissão de Eficiência, constitui da de 03 (três) membros, dos quais um representará obrigatoriamente a Secretaria de Administração.

Art. 19 - A Comissão de Eficiência promoverá a elaboração do boletim de merecimento e do regulamento de promoção e acesso.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

"TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO"

companhará a apuração do merecimento dos funcionários em todas as suas fases de execução.

§ 1º - O regulamento de promoção e acesso será aprovado por Decreto Executivo.

§ 2º - Poderão ser providos por concurso público os cargos cujo provimento deva ocorrer por promoção ou por acesso, se após a realização das provas e da apuração do merecimento constatar-se a inexistência de funcionários habilitados.

Art. 20 - A decretação de promoção por merecimento ou de acesso obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação nas provas e no boletim de merecimento de que trata o artigo 17.

Art. 21 - O funcionário que não estiver no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos, não concorrerá à promoção ou ao acesso.

SEÇÃO III

DOS VENCIMENTOS

Art. 22 - Os vencimentos dos cargos de provimentos efetivo de cada classe foram organizados em cinco (05) faixas salariais de "A" a "E", na forma do ANEXO IV.

Art. 23 - O professor que leciona através de hora aula, perceberá seus vencimentos de acordo com sua carga horária e de conformidade com sua graduação, mediante tabela, ANEXO V, segundo os níveis HA-1, HA-2 e HA-3.

Parágrafo Único - Segundo a graduação, para efeito de remuneração, os docentes que lecionam através de hora/aula, terão os seguintes níveis:

I - O nível de remuneração HA-1 corresponde ao docente horista com escolaridade de nível superior.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

"TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO"

II - O nível de remuneração HA-2 corresponde ao docente horista com licenciatura curta ou cursando licenciatura plena.

III - O nível de remuneração HA-3 corresponde ao docente horista graduado em licenciatura plena.

SEÇÃO IV

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 24 - Além dos quadros funcional e de provimento comissionado, poderão ser criadas funções gratificadas, destinadas a remunerar os funcionários efetivos designados para o exercício do cargo comissionado.

Parágrafo Único - O funcionário designado para exercer atribuições de chefia será remunerado através de função gratificada, cujo valor equivalerá à diferença entre o valor do salário recebido pelo exercício do cargo efetivo que ocupa e o valor do salário estipulado para o cargo de direção que passar a ocupar.

SEÇÃO V

DO TREINAMENTO

Art. 25 - Fica institucionalizado, como atividade permanente da Prefeitura, o treinamento de seus servidores.

Parágrafo Único - O treinamento terá sempre caráter objetivo e será ministrado:

I - Sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando servidores do seu quadro e recursos humanos locais;

II - Através da contratação de serviços a entidades especializadas;

III - Mediante o encaminhamento de servidores à organizações especializadas.

Art. 26 - As chefias de todos os níveis...



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

"TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO"

participarão dos programas de treinamento:

I - Identificando e estudando as áreas mais carentes de treinamento, no âmbito dos respectivos órgãos, e propondo as medidas necessárias;

II - Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento;

III - Desempenhando, dentro dos programas, atividades de instrutores de treinamento;

IV - Submetendo-se aos programas de treinamento adequados às suas atribuições.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Ficam extintos todos os cargos vagos existentes até a vigência desta lei e os que forem vagando em virtude do enquadramento de seus ocupantes nos novos cargos ora criados.

Art. 28 - O Quadro Suplementar em Extinção, existente em razão de alguns servidores não haverem optado pelo Regime Jurídico Único Estatutário decorrente da Lei nº 260, de 10 de julho de 1992, não será alcançado por esta Lei.

§ 1º - Só passarão a usufruir dos benefícios do Plano de Carreira os servidores que optarem pelo regime único até 15 (quinze) dias contados a partir da publicação desta Lei.

§ 2º - O Quadro Suplementar em Extinção compreende os cargos relacionados em edital a ser publicado juntamente com esta lei.

Art. 29 - Será realizado concurso público sendo automaticamente desligados os servidores reprovados que não gozarem de estabilidade ou efetividade.

Art. 30 - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei serão devidas a partir do 1º dia do mês de sua vigên-



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

"TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO"

cia, mas pagas após a publicação das listas nominais de enquadramento.

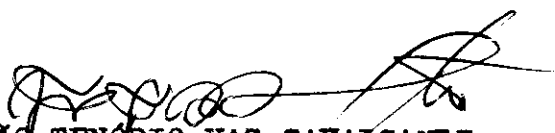
Art. 31 - O Poder Executivo fica autorizado a conceder ' representação aos Secretários Municipais, cujo valor não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos dos cargos símbolo CC-I.

Art. 32 - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através das dotações orçamentárias destinadas a pessoal civil e seus encargos, constantes no Orçamento vigente, observadas as disposições do artigo 7º desta Lei e suplementadas se necessário, de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário, e as Leis Municipais nºs 150, de 17 de novembro de 1987, 177, de 12 de dezembro de 1988, 199, de 31 de outubro de 1989, 241, de 06 de agosto de 1991, e 257, de 23 de junho de 1992.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 24 de março de 1993.


JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI
PREFEITO



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

“TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

— ORGANOGRAMA BÁSICO —

GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA JURÍDICA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

COM. MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

DEPARTAMENTO DE RENDAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E URBANISMO

SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO COMUNITÁRIA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS

DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

DEPARTAMENTO DE RODOVIÁRIO

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AÇÃO COMUNITÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA E ABASTECIMENTO



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

“TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO”

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO COMISSIONADO

QUANTIDADE	NOME DO CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
06	Secretário Municipal	CC-1 Cr\$	6.000.000,00
12	Diretor de Departamento	CC-2 Cr\$	5.000.000,00
01	Diretor de Escola I	CC-2 Cr\$	5.000.000,00
01	Tesoureiro	CC-2 Cr\$	5.000.000,00
01	Assessor Jurídico	CC-3 Cr\$	4.000.000,00
04	Diretor de Escola II	CC-4 Cr\$	3.000.000,00
01	Vice-Diretor de Escola	CC-5 Cr\$	2.500.000,00
01	Chefe de Gabinete do Prefeito	CC-5 Cr\$	2.500.000,00
02	Coordenador Educacional	CC-5 Cr\$	2.500.000,00
06	Assessor Especial	CC-5 Cr\$	2.500.000,00
02	Oficial de Gabinete	CC-6 Cr\$	2.200.000,00
04	Supervisor de Ensino	CC-6 Cr\$	2.200.000,00
06	Assessor Executivo	CC-7 Cr\$	2.100.000,00
02	Sub-Prefeito	CC-8 Cr\$	1.700.000,00
02	Instrutor Musical	CC-8 Cr\$	1.700.000,00
06	Assessor Extraordinário	CC-9 Cr\$	1.500.000,00



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

"TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO"

LOTAÇÃO NA SECRETARIA DE FINANÇAS

SÉRIE	CLASSE	NÚMERO DE CARGOS
10	Chefe da UMC	01
03	Auxiliar de Serviços Gerais I	03
04	Auxiliar de Serviços Gerais II	07
01	Auxiliar Administrativo I	06
02	Auxiliar Administrativo II	03
TOTAL		20

GRUPO OCUPACIONAL II

SERVIÇOS EDUCACIONAIS LOTAÇÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SÉRIE	CLASSE	NÚMERO DE CARGOS
09	Zelador	40
16	Merendeira	70
03	Auxiliar de Serviços Gerais I	25
04	Auxiliar de Serviços Gerais II	15
01	Auxiliar Administrativo I	10
17	Secretário de Escola	01
19	Orientador Profissionalizante	08
18	Motorista	05
15	Professor	90
11	Regente de Classe A	20
12	Regente de Classe B	25
13	Regente de Classe C	40
14	Regente de Classe D	45
TOTAL		



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

“TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO”

ANEXO III

QUADRO FUNCIONAL

GRUPO OCUPACIONAL I

SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO NO GOVERNO MUNICIPAL

SÉRIE	CLASSE	NÚMERO DE CARGOS
01	Auxiliar Administrativo I	01
18	Motorista	01
TOTAL		02

LOTAÇÃO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SÉRIE	CLASSE	NÚMERO DE CARGOS
03	Auxiliar de Serviços Gerais I	30
04	Auxiliar de Serviços Gerais II	06
01	Auxiliar Administrativo I	02
02	Auxiliar Administrativo II	03
05	Técnico de Nível Médio	05
18	Motorista	01
06	Telefonista	15
07	Fiscal Geral	01
08	Secretário da J.S.M.	01
09	Zelador	05
TOTAL		69

M. S.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

"TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO"

GRUPO OCUPACIONAL III

OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

LOTAÇÃO NA SECRETARIA DE VIAÇÃO

OBRAS E URBANISMO

SÉRIE	CLASSE	NÚMERO DE CARGOS
03	Auxiliar de Serviços Gerais I	60
04	Auxiliar de Serviços Gerais II	40
18	Motorista	04
22	Tratorista	03
31	Operador de Máquina	03
32	Mecânico	02
33	Eletricista	02
23	Encanador	01
24	Pedreiro	14
25	Carpinteiro	02
26	Coveiro	06
09	Zelador	20
27	Administrador de Cemitério	01
28	Encarregado de Limpeza Pública	01
TOTAL		159



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

" TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO "

ANEXO IV

FAIXAS SALARIAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL I

SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

GOVERNO MUNICIPAL

SÉRIE	CLASSE	FAIXA SALARIAL				
		A	B	C	D	E
01	Auxiliar Administrativo I	1.600.000,	1.700.000,	1.800.000,	1.900.000,	2.000.000,
02	Motorista	1.800.000,	1.900.000,	2.000.000,	2.100.000,	2.200.000,

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03	Auxiliar de Serviços Gerais I	850.000,	900.000,	950.000,	1.000.000,	1.050.000,
04	Auxiliar de Serviços Gerais II	1.100.000,	1.150.000,	1.200.000,	1.250.000,	1.300.000,
01	Auxiliar Administrativo I	1.600.000,	1.700.000,	1.800.000,	1.900.000,	2.000.000,
02	Auxiliar Administrativo II	2.200.000,	2.350.000,	2.500.000,	2.650.000,	2.800.000,
05	Técnico de Nível Médio	3.000.000,	3.200.000,	3.400.000,	3.600.000,	3.800.000,
18	Motorista	1.800.000,	1.900.000,	2.000.000,	2.100.000,	2.200.000,
06	Telefonista	1.100.000,	1.150.000,	1.200.000,	1.250.000,	1.300.000,
07	Fiscal Geral	1.150.000,	1.250.000,	1.350.000,	1.450.000,	1.550.000,
08	Secretário da JSM	1.200.000,	1.300.000,	1.400.000,	1.500.000,	1.600.000,
09	Zelador	700.000,	750.000,	800.000,	850.000,	900.000,

SECRETARIA DE FINANÇAS

10	Chefe da UMC	1.200.000,	1.300.000,	1.400.000,	1.500.000,	1.600.000,
03	Auxiliar de Serviços Gerais I	850.000,	900.000,	950.000,	1.000.000,	1.050.000,
04	Auxiliar de Serviços Gerais II	1.100.000,	1.150.000,	1.200.000,	1.250.000,	1.300.000,
01	Auxiliar Administrativo I	1.600.000,	1.700.000,	1.800.000,	1.900.000,	2.000.000,
02	Auxiliar Administrativo II	2.200.000,	2.350.000,	2.500.000,	2.650.000,	2.800.000,



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

"TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO"

GRUPO OCUPACIONAL IV

SERVIÇOS DE SAÚDE

LOTAÇÃO NA SECRETARIA DE SAÚDE E
AÇÃO COMUNITÁRIA

SÉRIE	CLASSE	NÚMERO DE CARGOS
20	Atendente de Enfermagem	10
21	Auxiliar de Enfermagem	06
03	Auxiliar de Serviços Gerais I	08
04	Auxiliar de Serviços Gerais II	03
18	Motorista	05
29	Dentista	05
30	Médico	08
TOTAL		45

GRUPO OCUPACIONAL V

SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA

LOTAÇÃO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL

SÉRIE	CLASSE	NÚMERO DE CARGOS
03	Auxiliar de Serviços Gerais I	10
04	Auxiliar de Serviços Gerais II	02
22	Tratorista	05
TOTAL		17



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

"TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO"

FAIXAS SALARIAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL II

SERVIÇOS EDUCACIONAIS LOTAÇÃO NA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SÉRIE	CLASSE	FAIXA SALARIAL				
		A	B	C	D	E
09	Zelador	700.000,	750.000,	800.000,	850.000,	900
16	Merendeira	700.000,	750.000,	800.000,	850.000,	900
03	Auxiliar de Serviços Gerais I	850.000,	900.000,	950.000,	1.000.000,	1.050
04	Auxiliar de Serviços Gerais II	1.100.000,	1.150.000,	1.200.000,	1.250.000,	1.300
01	Auxiliar Administrativo I	1.600.000,	1.700.000,	1.800.000,	1.900.000,	2.000
17	Secretária de Escola	2.100.000,	2.200.000,	2.300.000,	2.400.000,	2.500
19	Orientador Profissionalizante	700.000,	750.000,	800.000,	850.000,	900
18	Motorista	1.800.000,	1.900.000,	2.000.000,	2.100.000,	2.200
15	Professor	1.500.000,	1.600.000,	1.700.000,	1.800.000,	1.900
11	Regente de Classe A	1.050.000,	1.120.000,	1.190.000,	1.260.000,	1.330
12	Regente de Classe B	1.125.000,	1.200.000,	1.275.000,	1.350.000,	1.425
13	Regente de Classe C	1.200.000,	1.280.000,	1.360.000,	1.440.000,	1.520
14	Regente de Classe D	1.350.000,	1.440.000,	1.530.000,	1.620.000,	1.710



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

"TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO"

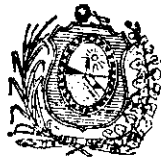
FAIXAS SALARIAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL III

OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

SÉRIE	CLASSE	FAIXA SALARIAL				
		A	B	C	D	E
03	Auxiliar de Serviços Gerais I	850.000,	900.000,	950.000,	1.000.000,	1.050
04	Auxiliar de Serviços Gerais II	1.100.000,	1.150.000,	1.200.000,	1.250.000,	1.300
18	Motorista	1.800.000,	1.900.000,	2.000.000,	2.100.000,	2.200
22	Tratorista	1.600.000,	1.700.000,	1.800.000,	1.900.000,	2.000
31	Operador de Máquina	1.900.000,	2.000.000,	2.100.000,	2.200.000,	2.300
32	Mecânico	1.900.000,	2.000.000,	2.100.000,	2.200.000,	2.300
33	Eletricista	1.050.000,	1.100.000,	1.150.000,	1.200.000,	1.250
23	Encanador	800.000,	850.000,	900.000,	950.000,	1.000
24	Pedreiro	1.550.000,	1.630.000,	1.710.000,	1.800.000,	1.890
25	Carpinteiro	1.550.000,	1.630.000,	1.710.000,	1.800.000,	1.890
26	Coveiro	1.200.000,	1.300.000,	1.400.000,	1.500.000,	1.600
09	Zelador	700.000,	750.000,	800.000,	850.000,	900
27	Administrador de Cemitério	1.500.000,	1.600.000,	1.700.000,	1.800.000,	1.900
28	Encarregado de Limpeza Pública	1.500.000,	1.600.000,	1.700.000,	1.800.000,	1.900



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

" TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO "

FAIXAS SALARIAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL IV

SERVIÇOS DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO COMUNITÁRIA

SÉRIE	CLASSE	FAIXA SALARIAL				
		A	B	C	D	E
20	Atendente de Enfermagem	800.000,	850.000,	900.000,	950.000,	1.000
21	Auxiliar de Enfermagem	900.000,	950.000,	1.000.000,	1.050.000,	1.100
03	Auxiliar de Serviços Gerais I	850.000,	900.000,	950.000,	1.000.000,	1.050
04	Auxiliar de Serviços Gerais II	1.100.000,	1.150.000,	1.200.000,	1.250.000,	1.300
18	Motorista	1.800.000,	1.900.000,	2.000.000,	2.100.000,	2.200
29	Dentista	3.500.000,	4.000.000,	4.500.000,	4.800.000,	5.200
30	Médico	4.000.000,	5.000.000,	5.500.000,	6.000.000,	6.500

GRUPO OCUPACIONAL V SERVIÇOS DE APOIO X AGRICULTURA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

03	Auxiliar de Serviços Gerais I	850.000,	900.000,	950.000,	1.000.000,	1.050
04	Auxiliar de Serviços Gerais II	1.100.000,	1.150.000,	1.200.000,	1.250.000,	1.300
22	Tratorista	1.600.000,	1.700.000,	1.800.000,	1.900.000,	2.000



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

"TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO"

ANEXO V

QUADRO DE PROFESSORES REMUNERADOS POR HORA/AULA

QUANTIDADE	CLASSE	NIVEL	VALOR DA HORA/AULA
20	Professor	HA-1	Cr\$ 12.000,00
15	Professor	HA-2	Cr\$ 13.500,00
30	Professor	HA-3	Cr\$ 15.000,00